

**LEI Nº. 882/2019
DE 29/04/2019****SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 3,7455% (três vírgula, setenta e quatro e cinquenta e cinco pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 01 de abril de 2019, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

§ 1º O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, no valor de 3,7455%.

§ 2º A recomposição autorizada nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;
II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013, uma vez que a reposição salarial dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

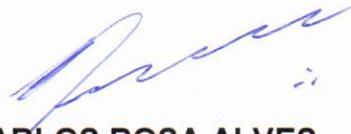
III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de abril de 2019.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal